



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

## TERMO DE ANULAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Monsenhor Tabosa, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **ANULAR** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2019-PRP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E MATERIAIS DE LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.**

### JUSTIFICATIVAS:

A anulação da licitação em referência se dá devido ao fato de irregularidades constatadas no processo, quais sejam:

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, e findou-se com o entendimento descrito em seguida.

Ademais, em nova análise ao Edital, observou-se que os preços ofertados pelas empresas especializadas do ramo encontram-se fora dos reais valores praticados no mercado.

Diante da constatação em questão, a Administração Pública Municipal de Monsenhor Tabosa, considerando que a continuidade da forma que se encontra, poderá trazer sérios riscos à esta Municipalidade,, vez que poderá haver a contratação com sobrepreço.

Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

*adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Em respeito às normas acima elencadas, e a bem a ampla competitividade para o certame, somos pela retificação dos fatos questionados, e por achar mais adequado, declaramos sua nulidade.

Assim, no termo da legislação vigente, fica **ANULADO** o referido processo.

**PUBLIQUE-SE.**

Monsenhor Tabosa/CE, 22 de janeiro de 2019

  
**Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças